

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 05 de julho de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2010.00429617,

R E S O L V E

Art. 1º — Ficam extintas a Promotoria de Justiça de Liquidações Extrajudiciais e a 5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Comarca da Capital e, em consequência, a 6ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital passa a denominar-se 5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Comarca da Capital.

Art. 2º — Em virtude do disposto no artigo anterior, ficam acrescidas às atribuições da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Massas Falidas da Capital as de atuar perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª e 38ª Varas Cíveis da Comarca da Capital e nos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais referentes à matéria de Liquidações Extrajudiciais.

Parágrafo único — A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no *caput* far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos 60 dias a contar da data de publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça